

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVITE

REPUBLICADO – CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA, ONDE SERÁ DISCUTIDA A PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,

LEI

LEIS



REPUBLICADO - CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA, ONDE SERÁ DISCUTIDA A PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

CONVITE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 48, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população calmonense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde será discutida a proposta da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de **2025**, cuja matéria visa estabelecer as diretrizes, prioridades metas e ações da administração municipal para o período.

Local: Câmara Municipal de Vereadores
Data: 12 de abril de 2024
Horário: 14h
Transmissão pelo facebook



LEIS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA SENE GALVÃO, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA
CNPJ
13.913.363/0001-06

LEI Nº 727/2024

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BAHIA.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **decreta**:

Art. 1º - Acrescenta o §5º ao Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon - BA, que passa a dispor:

Art.

14

§5º - A cobrança de taxa de esgotamento sanitário relativa ao consumo de água, em quaisquer circunstâncias da exploração do serviço, seja por concessão ou autônomo no âmbito do Município de Miguel Calmon – BA é limitada em até 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo da unidade residencial.

Art. 2º - Esta Proposta de Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon - BA, em 09 de abril de 2024.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal



LEI Nº 728/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL
CALMON – BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguel Calmon aprovou:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Miguel Calmon.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) vereadora Procuradora Especial da Mulher e de 1 (um) vereador Procurador Adjunto, ambos designados pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º. O Procurador Adjunto terá a designação substituir a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º. Na falta de vereadoras para composição da Procuradoria da Mulher, a sua composição pode ser feita por meio da designação de cidadãos do Município de Miguel Calmon, desde que demonstrem envolvimento com a causa feminina e mediante prévia aprovação do Plenário da Câmara.

§ 3º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da vereadora procuradora e do vereador procurador.

Miguel Calmon - BA, em 10 de abril de 2024.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal